LEI Nº 1.535/11
06 DE JULHO DE 2011.

Estabelece normas para a realização de serviços de pesquisas de opinião pública no município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de pesquisa de opinião pública, para a identificação de "melhores do ano", "destaque empresarial" e demais eventos que, sob qualquer denominação, tenham o mesmo objetivo, constituem-se em serviço de interesse público e somente poderão ser executados no município mediante prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, mediante licença específica para cada pesquisa.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo 1º somente será autorizada a entidades de classe, educacionais e assistenciais, devidamente estabelecidas no Município, as quais poderão valer-se dos serviços de empresas especializadas para a realização das pesquisas.

§ 1º A entidade interessada na execução dos referidos serviços de pesquisa deverá solicitar licença à Prefeitura, informando os objetivos da pesquisa, meios de sua execução, tempo de duração, bem como os critérios técnicos que serão adotados na execução dos serviços, incluindo o número de entrevistados, categorias incluídas e a metodologia estatística a ser empregada.

§ 2º A concessão da licença é condicionada ao pagamento das taxas pertinentes e do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando devido.

§ 3º O resultado da pesquisa, bem como os documentos que a instruíram, após a divulgação dos resultados, permanecerão à disposição dos interessados na sede da instituição promotora da pesquisa.

§ 4º A instituição promotora deverá fornecer cópia dos resultados da pesquisa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º A realização de pesquisas de opinião pública sem licença da Prefeitura, ou em desacordo com a presente lei, sujeitará os infratores a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, além da imediata suspensão da atividade até a devida regularização perante o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de julho de 2011.

Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

Luzia Angela da Silva
Secretária